

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

PROVIMENTO TRT SCR Nº 010/2004

Dispõe sobre o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Trabalho para fins de intimação pessoal.

O JUIZ AFRÂNIO NEVES DE MELO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a prerrogativa processual da intimação pessoal de que gozam os membros do Ministério Público da União, conforme Lei Complementar nº 75/93, artigo 18, inciso II, alínea h, c/c o artigo 84, inciso IV.

CONSIDERANDO que, em virtude de tal prerrogativa, o Ministério Público do Trabalho não está adstrito ... data de publicações das decisões recorridas, e que o seu prazo para interposição de recurso inicia-se a partir da intimação pessoal de seu representante, consoante jurisprudência uniforme dos Tribunais Superiores.

RESOLVE

Determinar que a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para fins de intimação pessoal, seja efetivada após o término do prazo recursal inerente aos litigantes, a fim de racionalizar o acesso dos advogados e partes interessadas no feito, ressalvadas as situações de urgência devidamente alegadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2004.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente e Corregedor